

Edital 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	154044-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	JADER GAUER	09/08/2024 11:23 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		23107.035947/2023-43

1. Do objeto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024

(Processo Administrativo nº 23107.035947/2023-43)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Acre, vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário – BR 364, KM 04, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69.920-900, através de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados pelas Portarias nº 1503 de 24.05.2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis), cópias de chave e outros com esses relacionados e listados, mediante concessão de uso remunerado de espaço físico pertencente a Universidade Federal do Acre, no Campus Cruzeiro do Sul., conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 15 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no** artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. desconto do item;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo *respeitar a quantidade estimada*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%*
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

1. 7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10 % (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou com código de autenticação.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail prad@ufac.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente licitação se dará por pegão tradicional,

10. Da formação do cadastro de reserva

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não se aplica na presente licitação.

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ufac.br/cpl.

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail cpl@ufac.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Campus Universitário, BR 364, KM 04, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Bloco José Guimard dos Santos (Reitoria).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ufac.br/cpl.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – declaração de vistoria/ desistência de vistoria

14.11.2. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TONE ELI DA SILVA ROCA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 11:23:48.

JADER GAUER

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/08/2024 às 16:37:39.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR33_2024.pdf (2.64 MB)
- Anexo II - ETP11_2024.pdf (285.04 KB)
- Anexo III - SEI_UFAC - 1295047 - Minuta de Contrato.pdf (357.55 KB)
- Anexo IV - MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA.docx (13.72 KB)

Anexo I - TR33_2024.pdf

Termo de Referência 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	154044-FUNDAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC	EVERTON FIDELIS DA SILVA	11/06/2024 19:15 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		23107.035947/2023-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de Empresa e Concessão de uso de espaço físico para exploração e prestação de Serviços de Reprografia, Impressão e Encadernação de Documentos e Material Didático**, a fim de atender as demandas universitárias e administrativas da Universidade Federal do Acre – Campus de Cruzeiro do Sul, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	ITENS
1	19356	Concessão de uso de espaço físico destinado a prestação de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis), cópias de chave e outros com esses relacionados e listados, mediante concessão de uso remunerado de espaço físico pertencente a Universidade Federal do Acre, no Campus Cruzeiro do Sul.	12	Serv./mês	Itens 1 a 15

1.2 Concessão de uso de espaço físico destinado a prestação de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis), cópias de chave e outros com esses relacionados e listados, mediante concessão de uso remunerado de espaço físico pertencente a Universidade Federal do Acre, no Campus Cruzeiro do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a ser realizado via licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 A Cessionária terá exclusividade na exploração da atividade descrita no item 1 da tabela, sendo vedado à outra pessoa ou empresa desenvolver, no interior da Universidade Federal do Acre, atividades relacionadas com o mesmo objeto.

1.6 O espaço físico concedido para exploração dos serviços de reprografia apresentam a seguinte metragem quadrada:

Área total de 20,40 m2 Detalhes construtivos: a) Piso: lajota branca 30 cm x 30 cm b) Paredes internas: pintura com tinta semi brilho branco gelo c) Forma geométrica: retangular

- d) Inclinação: plana
 e) Uso atual e vocação: comercial.

1.7 As concessões remuneradas da tabela acima não serão objeto de licitação e terão valores fixados conforme Pareceres Técnicos de Avaliação, anexos a este Termo de Referência, acrescidos do valor de 15% (quinze por cento) para cobertura de despesas com limpeza, consumo de energia, água e outros, nos termos da NBR 14653-2, da seguinte forma:

1.7.1 Campus de Cruzeiro do Sul: R\$ 568,90 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

1.8 A disputa será feita no maior desconto sobre os itens a serem licitados, conforme a tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	26824	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4;	Und.	500.000	R\$ 0,36	R\$ 180.000,00
2	26948	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4;	Und.	4.800	R\$ 0,97	R\$ 4.656,00
3	26603	Cópia monocromática em papel A3;	Und.	250	R\$ 11,78	R\$ 2.945,00
4	26646	Cópia policromática em papel A3;	Und.	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
5	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
6	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa	Und.	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
7	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa	Und.	120	R\$ 9,07	R\$ 1.088,40
8	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa	Und.	120	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
9	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa	Und.	50	R\$ 35,52	R\$ 1.776,00
10	18422	Plastificação tamanho A4	Und.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
11	13824	Carimbo automático 302	Und.	20	R\$ 54,34	R\$ 1.086,80
12	13824	Carimbo automático 40x60	Und.	20	R\$ 54,15	R\$ 1.083,00
13	13824	Carimbo automático 303	Und.	20	R\$ 61,35	R\$ 1.227,00
14	13824	Carimbo automático redondo	Und.	10	R\$ 73,66	R\$ 736,60
15	23183	Cópia de chave - simples	Und.	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 204.105,20

1.6 A média de preços na tabela acima, estão em conformidade com a cotação de preços local, anexa ao processo de contratação, e ao presente Termo de Referência (SEI 23107.035947/2023-431.7 No preço ofertado pela empresas concorrentes deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir no valor real cada item, tais como frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca de produto dentro do prazo de garantia, caso necessário.

1.8 Conforme a legislação vigente, em licitação ou itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

1.9 Logo, o GRUPO será para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços de reprografia desta contratação enquadram-se como serviços continuados, conforme expressa o Art. 15 da I. N. nº. 05/2017, pois visam atender às necessidades públicas da UFAC de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, a fim de não comprometer o cumprimento de sua missão institucional;

4.2 Para a seleção da melhor proposta deve-se observar formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, bem como os demais princípios aplicáveis à Administração como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de reprografia:

1. Cópia simples monocromática (A4 e A3);
2. Cópia simples policromática (A4 e A3);
3. Impressão simples monocromática (A4 e A3);
4. Impressão simples policromática (A4 e A3);
5. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;
6. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;
7. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;
8. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;
9. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta;
10. Plastificação (A4).

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de confecção de carimbos e refs:

1. Carimbo automático 302;
2. Carimbo automático 40x60;
3. Carimbo automático 303;
4. Carimbo automático formato redondo.

4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de cópias de chaves:

1. Cópias de chaves modelo comum.

4.6 A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de papelaria, em geral, como: lápis, caneta, lapiseira, marca-texto, régua, tesoura, cola, borracha, grampeador, clips, perfurador, envelopes, fichários, agendas, cadernos, pastas, folha de papel, pendrive (para gravações), gráfica, chaveiro entre outros com características similares;

4.7 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço ou produto não listado, desde que relacionado à atividade fim a que se destina o objetivo desta concessão e autorizado formalmente pelo Fiscal;

4.8 A CONCESSIONÁRIA deverá prover, às suas expensas, mão-de-obra especializada, todo e qualquer material, equipamentos, acessórios ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos serviços;

4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque de insumos suficientes ao perfeito atendimento das demandas do Campus.

4.10 Para prestação dos serviços de reprografia a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar 03 (três) equipamentos monocromáticos com qualidade de digitalização colorida, desde que atenda perfeitamente as seguintes definições:

1. Possuir velocidade mínima de 50 cópias por minuto;
2. Copiar em frente e verso de maneira automática;
3. Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou assemelhados;
4. Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3;
5. Ampliar e reduzir ponto a ponto;
6. Prestar serviços de impressão de boa qualidade, sendo que as partes não escritas das folhas impressas deverão permanecer limpas;
7. Equipamento com no máximo 03 anos de uso e manutenção deste prazo durante a vigência do contrato;
8. Prestar serviços de impressão de boa qualidade, sendo que as partes não escritas das folhas impressas deverão permanecer limpas;
9. Equipamento com no máximo 03 anos de uso e manutenção deste prazo durante a vigência do contrato;
10. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação é necessário que CONCESSIONÁRIA possua pelo menos duas máquinas com as características acima, atendendo a demanda pelos serviços reprográficos de forma simultânea e ininterrupta.

4.11 Os serviços a serem prestados serão de uso diário e contínuo;

4.12 O horário de funcionamento será das 07h00min às 21h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Contratos e Convênios, CONCESSIONÁRIA e Equipe de Fiscalização do Contrato;

4.13 O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois) por jornadas (períodos) de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato e pela Diretoria de Contratos e Convênios;

4.14 Quando em serviço, os funcionários da Contratada deverão:

1. Estar devidamente uniformizados contendo no uniforme a identificação da CONCESSIONÁRIA;
2. Utilizar, se aplicável, os equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.
3. É facultado à CONCEDENTE solicitar a substituição dos funcionários julgados inconvenientes ao ambiente dos serviços ou desqualificados para a sua execução;

4.15 Os trabalhos recusados pelos clientes internos e externos por apresentarem má qualidade, deverão ser refeitos sem acarretar ônus aos usuários dos serviços;

4.16 A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de papelaria, em geral, como: lápis, caneta, lapiseira, marca-texto, régua, tesoura, cola, borracha, grampeador, clips, perfurador, envelopes, fichários, agendas, cadernos, pastas, folha de papel, CDs e DVDs (para gravações), entre outros com características similares.

4.17 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço ou produto não listado, desde que relacionado à atividade fim a que se destina o objetivo desta concessão e autorizado formalmente pelo Fiscal.

4.18 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem seguidos:

4.18.1 A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela instrução normativa MPOG nº 01/2010, bem como as demais determinações legais aplicadas ao serviço a ser contratado;

4.18.2 A contratada será a responsável pela sistemática utilizada na destinação ambientalmente correta dos cartuchos de tinta e de toner usados, das embalagens, insumos e peças utilizadas, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

4.18.3 Observar as regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentável, sempre que aplicável;

4.19 Subcontratação

4.19.1 É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação de outra empresa para a execução do contrato;

4.20 Garantia de Contratação

4.20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar- ETP, elaborado para a contratação.

4.21 Vistoria

4.21.1 A empresa a ser contratada prestará os serviços no Campus Cruzeiro do Sul, Estrada do Canela Fina Km 12, Gleba Formoso, CEP: 69.980-00, Cruzeiro do Sul – AC.

4.21.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: prad@ufac.br.

4.21.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.21.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.22 Ônus pela concessão de uso

4.22.1 A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento de R\$ 494,70 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel), conforme parecer técnico anexo ao presente estudo, acrescidos do valor de 15% (quinze por cento) para cobertura de despesas com limpeza, consumo de energia, água e outros, nos termos da NBR 14653-2, da seguinte forma:

4.22.1.1 Campus de Cruzeiro do Sul: R\$ 568,90 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

4.22.2 Nos meses de férias/recessos e eventual greve dos servidores, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terá redução de 75% (setenta e cinco por cento);

4.22.3 O recolhimento do valor deverá ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente;

4.22.4 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado;

4.22.5 O valor acima estabelecido deverá ser recolhido mediante depósito na Conta única do Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

4.22.6 A limpeza, a manutenção, a conservação e a vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da Concessionária, devendo ser diária, inclusive em dias em que não estiver prestando serviço, especialmente em relação à segurança;

4.23 Requisitos de Habilitação

4.23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

4.23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da concessão.

4.24 Preços de Comercialização

4.24.1 Deverá ser exposta, em local visível ao público, a tabela com os preços definidos no processo licitatório;

4.24.2 A CONCESSIONÁRIA poderá praticar preços inferiores ao ofertados na licitação, sem, para tanto, necessitar de anuência da CONCEDENTE para aplicar a redução;

4.24.3 Os preços dos comercializados, objeto da licitação, não poderão ser reajustados sem prévia autorização da CONCEDENTE, a qual deverá ser precedida de pesquisa de preços e respeitará a anualidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 O espaço físico a ser utilizado corresponde a concessão de uso áreas citadas acima para exploração dos serviços de erviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis) e outros com esses relacionados e listados no presente TR e Estudo Técnico desta contratação, com instalação em ponto predeterminado, na Universidade Federal do Acre, Campus Cruzeiro do Sul.

5.1.2 Com base no laudo de avaliação imobiliária foram estabelecidos os valores citados no ITEM 4.22 e 9 deste Termo de Referência, como um valor de referência, pela concessão do uso a título oneroso, que será acrescido de um percentual de 15%.

5.1.3 A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor mensal referente à concessão será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (FGV) e, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

5.1.4 O valor contratado poderá ser reajustado, sempre que houver prorrogação contratual, nas mesmas condições especificadas no subitem anterior.

5.1.5 O valor do aluguel deverá ser pago à concedente via Guia de Recolhimento da União – GRU, mensalmente.

5.1.6 O fiscal do contrato irá encaminhar mensalmente as Guias de Recolhimento da União - GRU, protocoladas, para o responsável pela lanchonete/cantina que deverá efetuar o pagamento e devolver as guias com os respectivos comprovantes de pagamento para o fiscal de contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

5.1.7 Em caso de atraso no pagamento das Guias de Recolhimento da União - GRU, será cobrada multa de 1% ao dia sobre o valor devido.

5.1.8 A prestação dos serviços será iniciada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato pela cessionária.

5.1.9 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como: computadores, mesas, cadeiras, armários, estantes e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

5.1.10 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos de tecnologia de ponta e materiais de qualidade para garantir a execução dos serviços.

5.2 Local / horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços a serem prestados serão de uso diário e contínuo;

5.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.2.1 Local predeterminado, dentro do Campus Cruzeiro do Sul;

5.2.3 O horário de funcionamento será das 07h00min às 21h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado.

5.2.3.1 O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Contratos e Convênios, CONCESSIONÁRIA e Equipe de Fiscalização do Contrato;

5.2.4 O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois) por jornadas (períodos) de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Subprefeitura do Campus de Cruzeiro do Sul e pela Diretoria de Contratos e Convênios;

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

5.3.2 A UFAC não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

5.3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto deste Pregão, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação;

5.3.4 Para a prestação dos serviços de reprografia, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer equipamentos que possuam, no mínimo, as seguintes características:

5.3.4.1 Possuir velocidade mínima de 50 cópias por minuto;

5.3.4.2 Copiar em frente e verso de maneira automática;

5.3.4.3 Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou assemelhados;

5.3.4.4 Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3;

5.3.4.5 Ampliar e reduzir ponto a ponto;

5.3.4.6 Prestar serviços de impressão de boa qualidade, sendo que as partes não escritas das folhas impressas deverão permanecer limpas;

5.3.4.7 Equipamento com no máximo 03 anos de uso e manutenção deste prazo durante a vigência do contrato;

4.3.5 Para a prestação dos serviços objeto desta licitação é necessário que CONCESSIONÁRIA possua pelo menos duas máquinas com as características acima, atendendo a demanda pelos serviços reprográficos de forma simultânea e ininterrupta.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois) por jornadas (períodos) de trabalho;

5.4.2 Caberá à cessionária promover, sem ônus para a cedente, cursos de treinamento geral e específico para área de atuação;

5.4.3 A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de papelaria, em geral, como: lápis, caneta, lapiseira, marca texto, régua, tesoura, cola, borracha, grampeador, clips, perfurador, envelopes, fichários, agendas, cadernos, pastas, folha de papel, CDs e DVDs (para gravações), entre outros com características similares;

5.4.4 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço ou produto não listado, desde que relacionado à atividade fim a que se destina o objetivo desta concessão e autorizado formalmente pelo Fiscal;

5.4.5 É expressamente proibido fabricar, fornecer, adquirir, possuir, transportar, comercializar, usar, guardar, doar qualquer produto, substância ou serviço sem relação lógica com o objetivo desta;

5.4.6 A fabricação, o fornecimento, a aquisição, a posse, o transporte, comercialização, o uso, a guarda e a doação de qualquer produto, substância ou serviço, sem a devida autorização formal do Fiscal, ensejará, no mínimo, a sanção de multa, multiplicada em função da não relação com sua atividade-fim e da gravidade que o produto/substância/serviço representa para a saúde e/ou segurança da comunidade acadêmica e para o ordenamento jurídico, sem prejuízo das consequências legais de competência de outras instituições;

5.4.7 A UFAC poderá, por meio do Fiscal, cancelar/proibir a comercialização de todo e qualquer produto ou serviço que, mesmo depois de autorizado pelo Fiscal, julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem;

5.4.8 A CONCESSIONÁRIA deverá fixar em local bem visível sua tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente;

4.4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada no ITEM 1.8, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos;

5.4.10 Nos primeiros 12 meses, o valor máximo permitido a ser cobrado pelos serviços ou itens será o aprovado na licitação;

5.4.11 Todas as despesas decorrentes da instalação, montagem e manutenção para a prestação dos serviços objeto deste Termo de referência, assim como toda a logística e os equipamentos necessários ao funcionamento, inclusive, no decorrer da vigência do contrato serão de responsabilidade da Cessionária. Quaisquer alterações na estrutura predial que porventura sejam necessárias, deverão ocorrer após solicitação escrita à administração da UFAC e posterior autorização;

5.4.12 A cessionária não poderá, em hipótese alguma, destinar o espaço do serviços de reprografia para finalidades diferentes ao objeto contratual;

5.4.13 A cessionária deverá providenciar as licenças e alvarás junto aos órgãos públicos competentes e apresentar à cedente, se for o caso;

5.4.14 Não deverão ser expostos no espaço destinado à lanchonete /cantina caixas de papelão, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

5.4.15 É expressamente vedado, no espaço destinados a prestação dos serviço de reprografia:

5.4.15.1 a utilização de alto falante ou congênere que produzam sons ou ruídos prejudiciais ao andamento das atividades acadêmicas e do trabalho nas unidades administrativas;

5.4.15.2 a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

5.4.15.3 a comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

5.4.15.4 o consumo e comércio de tabaco, bebidas alcoólicas e derivados;

5.4.15.5 fumar dentro das dependências do espaço reservado para prestação dos serviços de reprografia ou seus arredores;

5.4.15.6 a presença de caixas de madeira e de papelão no ambiente, estas devem ser descartadas no momento da recepção dos produtos.

5.4.16 A cessionária deverá providenciar constantemente:

5.4.16.1 varrição de áreas de ocupação externas e internas;

5.4.16.2 manutenção do aparelho de ar-condicionado, devidamente instalado no espaço;

5.4.17 A empresa cessionária deverá retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos;

5.4.18 A cessionária deverá comunicar, por escrito, à comissão fiscalizadora da UFAC qualquer dano ou avaria no espaço físico concedido, porventura ocasionados, para a devida avaliação, ficando a cessionária obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, se for o caso;

5.4.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.20 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação dos itens comercializados só poderão ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato, após análise das devidas justificativas a serem apresentadas, por escrito, pela cessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 visa oferecer serviço de qualidade e suprir a considerável demanda por serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos e outros relacionados e listados no Estudo Técnico Preliminar da contratação;

5.5.2 A prestação do serviço, dentro das dependências do Campus Floresta, evita a necessidade de deslocamento para fora do

Campus, proporcionando mais segurança aos usuários internos, bem como possibilita a cobrança para garantia dos serviços ofertados, e acessibilidade dos valores praticados.

5.5.3 A indicação do quantitativo a ser contratado não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Administração, que não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade de itens comercializados pela licitante vencedora;

5.5.4 Se os serviços da contratada não atender aos padrões mínimos exigidos pelo contratante, ou houver o descumprimento de qualquer cláusula contratual, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração assegurado o contraditório e ampla defesa;

5.5.5 Não haverá, em hipótese alguma, intervenção da Universidade Federal do Acre na cobrança de débitos de seus servidores para com a Cessionária,

5.5.6 O valor mensal a ser pago refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo o Cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, tarifas de água, esgoto, energia elétrica (proporcional), custos com mão de obra, materiais, insumos e equipamentos;

5.6 Obrigações da Contratada

5.6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.6.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.6.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.6.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

5.6.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.6.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.6.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

5.6.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

5.6.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.6.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.6.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando amparado no Capítulo V da Lei 14.133/2021.

5.6.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.6.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.6.21 Seguir as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a sua responsabilidade pelo recolhimento e descarte adequado dos materiais utilizados.

5.6.22 Priorizar a utilização de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

6.6.3 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.6.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2 A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

6.7.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.5 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.6 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.7.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.7.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicada as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.7.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.9 Gestor de Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.8 Nos meses de férias/recessos e eventual greve dos servidores, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terá redução de 75% (setenta e cinco por cento).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR),

7.2 Será indicada o acréscimo no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.7 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período de prestação dos serviços;

V - o valor a pagar;

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 : 100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.20 Forma de pagamento

7.20.1 O pagamento será efetuado pela Contratante cessionária, em até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

7.20.2 O Fiscal de Contrato enviará no 1º dia útil do mês a GRU referente ao pagamento da cessão de uso.

7.20.3 O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 1% ao dia sobre o valor atualizado, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato;

7.20.4 A não retirada da GRU até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação;

7.20.5 Depois de realizado o pagamento, a cessionária deverá fornecer cópia do comprovante à cedente sempre que solicitado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO o ofertado pelo licitante sobre o cardápio estabelecido, que será acrescido do valor contratual anual.

Regime de execução

1.

O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

1.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

6.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

3.1.

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.2.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.3.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação]

5.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.

Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, ou declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma, comprovando que a licitante já executou atividades compatíveis em características semelhantes ao objeto licitatório, em quantitativos e prazos previstos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total para a cessão de uso do espaço destinado a prestação dos serviços de reprografia, Campus Floresta em Cruzeiro do Sul é no valor mensal de R\$ 568,90 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos);

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL (ALUGUEL)
1	Concessão de uso de espaço físico para prestação de serviços de reprografia. Área 20.4m ²	Mês	12	568,90

9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de reprografia:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	26824	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4;	und.	500.000	R\$ 0,36	R\$ 180.000,00
2	26948	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4;	und.	4.800	R\$ 0,97	R\$ 4.656,00
3	26603	Cópia monocromática em papel A3;	und.	250	R\$ 11,78	R\$ 2.945,00
4	26646	Cópia policromática em papel A3;	und.	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
5	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	und.	200	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
6	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4)	und.	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00

		contracapa preta;				
7	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;	und.	120	R\$ 9,07	R\$ 1.088,40
8	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;	und.	120	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
9	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta;	und.	50	R\$ 35,52	R\$ 1.776,00
10	18422	Plastificação tamanho A4	und.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 197.981,80

9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de confecção de carimbos e refs:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR. TOTAL
11	13824	Carimbo automático 302	und.	20	R\$ 54,34	R\$ 1.086,80
12	13824	Carimbo automático 40x60	und.	20	R\$ 54,15	R\$ 1.083,00
13	13824	Carimbo automático 303	und.	20	R\$ 61,35	R\$ 1.227,00
14	13824	Carimbo automático redondo	und.	10	R\$ 73,66	R\$ 736,60

9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de cópias de chaves:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR. UNITÁRIO	VALOR. TOTAL
15	23183	Cópia de chave modelo comum	und.	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00

10. DO TERMO DE REFERÊNCIA (LEI DE ACESSO)

10.1 De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa Seges/Me nº 81, de 25 de novembro de 2022, e em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não constam no Estudo Técnico Preliminar, ou no Termo de Referência, informações de caráter sigiloso que possam impedir sua publicação.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

11.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Para a Contratação de Empresa e Concessão de uso de espaço físico para exploração e prestação de Serviços de Reprografia, Impressão e Encadernação de Documentos e Material Didático, **não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

Justificativa

12.2 Esta decisão foi tomada considerando que a contratação em questão não apenas visa à prestação de serviços, mas também **gera renda para a Universidade Federal do Acre (UFAC)**. Ao isentar a exigência de garantias, estamos promovendo um ambiente mais acessível e competitivo, incentivando a participação de um maior número de empresas interessadas.

12.3 Além disso, a dispensa da garantia facilita o processo licitatório, reduzindo burocracias e custos para os licitantes, o que, em contrapartida, pode resultar em propostas mais vantajosas para a UFAC. Tal medida é essencial para assegurar que os serviços de reprografia, impressão e encadernação sejam realizados de maneira eficiente e econômica, beneficiando a comunidade acadêmica como um todo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.3 Não manter a proposta feita durante o processo licitatório;

13.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5 Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8 Praticar atos ilícitos com objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 12.846;

13.2 As infrações citadas no item anterior serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas:

I- Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3 As penalidades citadas no item anterior serão aplicadas obedecendo os critérios e temporalidade previstos nos artigos 156 a 158 e respectivos incisos da Lei 14.133/2021;

13.3 Para aplicação das sanções são considerados seguintes aspectos, conforme estabelece o §1º da Lei 14.133/2021:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO LUNA BARBOSA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 19:15:03.

IANA ALESSANDRA SOUZA DOS REIS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 18:51:02.

EVERTON FIDELIS DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 18:41:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COTACAO - REPROGRAFIA - 05.04.2024.pdf (2.37 MB)

Anexo I - COTACAO - REPROGRAFIA - 05.04.2024.pdf



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio

COLETA DE PREÇOS Nº

FIRMA: _____	Telefone: _____
Endereço: _____	Processo: _____
CNPJ: _____	

PELO PRESENTE SOLICITAMOS PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(IS) E SERVIÇO(S) ABAIXO RELACIONADO(S)

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unidade	Quant.	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4	Und.	500.000	0,30	150.000
2	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4	Und.	4.800	1,00	4.800
3	Cópia monocromática em papel A3;	Und.	250	10,00	2.500
4	Cópia policromática em papel A3;	Und.	250	10,00	2.500
5	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	5,00	1.000
6	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	6,00	1.200
7	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	8,00	960,00
8	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	10,00	1.200
9	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta	Und.	50	30,00	1.500
10	Plastificação tamanho A4	Und.	100	4,00	400
11	Carimbo automático 302	Und.	20	—	
12	Carimbo automático 40x60	Und.	20	—	
13	Carimbo automático 303	Und.	20	—	
14	Carimbo automático redondo	Und.	10	—	
15	Cópia de chave - simples	Und.	200	—	



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio

Chefe do Serviço de Compra

Diretor de Material e Patrimônio

Os preços oferecidos por esta Empresa são os constantes da coluna própria, neles já incluídas todas as taxas serão válidos por 60 (sessenta) dias.

Cruzeiro do Sul-AC, 05 de 04 de 24

Paula de O. Nascimento

Carimbo e Assinatura do Proponente

09 309 458/0001-00
I. E. 01.020.265/001-19
J.C.R. DO NASCIMENTO
Av. Rodrigues Alves, nº 494 - Centro
CEP: 69980-000
Cruzeiro do - Sul AC



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio

COLETA DE PREÇOS Nº

FIRMA: _____	Telefone: _____
Endereço: _____	Processo: _____
CNPJ: _____	

PELO PRESENTE SOLICITAMOS PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(IS) E SERVIÇO(S) ABAIXO RELACIONADO(S)

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unidade	Quant.	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4	Und.	500.000	0,50	175.000
2	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4	Und.	4.800	1,00	3.360
3	Cópia monocromática em papel A3;	Und.	250		
4	Cópia policromática em papel A3;	Und.	250		
5	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	5,00	800
6	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	6,00	1.000
7	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	6,50	660
8	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	7,00	720
9	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta	Und.	50	10,00	425
10	Plastificação tamanho A4	Und.	100	5,00	400
11	Carimbo automático 302	Und.	20		
12	Carimbo automático 40x60	Und.	20		
13	Carimbo automático 303	Und.	20		
14	Carimbo automático redondo	Und.	10		
15	Cópia de chave - simples	Und.	200		



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio

Chefe do Serviço de Compra

Diretor de Material e Patrimônio

Os preços oferecidos por esta Empresa são os constantes da coluna própria, neles já incluídas todas as taxas serão válidos por 60 (sessenta) dias.

Cruzeiro do Sul-AC, 05 de 04 de 2024

Wesley Candido Reis
Carimbo e Assinatura do Proponente

06.371.276/0001-62
E.I. 01.015.841/001-45
J.N.R. NASCIMENTO
Av. Cel. Mâncio Lima, 250 - Centro
CEP: 69.980-000
Cruzeiro do Sul
Acre



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio

COLETA DE PREÇOS Nº

FIRMA: _____	Telefone: _____
Endereço: _____	Processo: _____
CNPJ: _____	

PELO PRESENTE SOLICITAMOS PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(IS) E SERVIÇO(S) ABAIXO RELACIONADO(S)

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unidade	Quant.	Valor R\$	
				Unitário	Total
1	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4	Und.	500.000	1,00	500,000
2	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4	Und.	4.800	2,00	9,600
3	Cópia monocromática em papel A3;	Und.	250		
4	Cópia policromática em papel A3;	Und.	250		
5	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	5,00	1.000
6	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	7,00	1.400
7	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	8,00	9,60
8	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	10,00	1.200
9	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta	Und.	50	15,00	750,00
10	Plastificação tamanho A4	Und.	100	6,00	600,00
11	Carimbo automático 302	Und.	20	40,00	800,00
12	Carimbo automático 40x60	Und.	20	70,00	1.400,00
13	Carimbo automático 303	Und.	20	50,00	1.000,00
14	Carimbo automático redondo	Und.	10		
15	Cópia de chave - simples	Und.	200	6,00	1.200,00



Universidade Federal do Acre
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Material e Patrimônio

Chefe do Serviço de Compra

Diretor de Material e Patrimônio

Os preços oferecidos por esta Empresa são os constantes da coluna própria, neles já incluídas todas as taxas serão válidos por 60 (sessenta) dias.

Cruzeiro do Sul-AC, 05 de 09 de 2024

Salvelinda Cabral Monteiro

Carimbo e Assinatura do Proponente

23.001.557/0001-42
SALVELINDA CABRAL MONTEIRO-ME
Praça do Centro Cultural - Box 08
Centro
CEP. 69.980-000
Cruzeiro do Sul - Acre

Anexo II - ETP11_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23107.035947/2023-43

2. Descrição da necessidade

2.1 Visando a consecução dos seus objetivos e missão a Universidade Federal do Acre - UFAC - deve promover todas as ações principais e acessórias que estejam interligadas com o ensino por ela promovido e com os recursos necessários à sua propagação, de forma acessível a toda a comunidade acadêmica, principalmente aos integrantes do corpo discente.

2.2 A contratação proposta no autos do processo 23107.035947/2023-43 visa assegurar a continuidade dos serviços de reprografia prestados a este IFES no *Campus* Cruzeiro do Sul, atendendo assim às demandas das diversas unidades administrativas, de ensino, bem como todos os membros da comunidade acadêmica.

2.3 Este é o caso da concessão de espaço destinada ao fornecimento de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis) e outros com esses relacionados e listados, serviços notoriamente reconhecidos como um dos recursos fundamentais ao ensino, pesquisa e extensão, cuja a necessidade de leitura de diversos textos que, na maioria das vezes, são apresentados e estudados como partes autônomas de obras mais densas, inviabiliza financeiramente a aquisição de todas as obras pelos discentes.

Área total de 20,40 m²

Detalhes construtivos:

- a) Piso: lajota branca 30 cm x 30 cm
- b) Paredes internas: pintura com tinta semi brilho branco gelo
- c) Forma geométrica: retangular
- d) Inclinação: plana
- e) Uso atual e vocação: comercial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subprefeitura do Campus Cruzeiro do Sul	Eduardo Luna Barbosa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os serviços de reprografia desta contratação enquadram-se como serviços continuados, conforme expressa o Art. 15 da L. N. nº. 05/2017, pois visam atender às necessidades públicas da UFAC de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, a fim de não comprometer o cumprimento de sua missão institucional;

4.2 Para a seleção da melhor proposta deve-se observar formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, bem como os demais princípios aplicáveis à Administração como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade;

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de reprografia:

1. Cópia simples monocromática (A4 e A3);
2. Cópia simples policromática (A4 e A3);
3. Impressão simples monocromática (A4 e A3);
4. Impressão simples policromática (A4 e A3);
5. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;
6. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;
7. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;
8. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;
9. Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta;
10. Plastificação (A4).

4.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de confecção de carimbos e refs:

1. Carimbo automático 302;
2. Carimbo automático 40x60;
3. Carimbo automático 303;
4. Carimbo automático formato redondo.

4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no mínimo, os seguintes serviços de cópias de chaves:

1. Cópias de chaves modelo comum.

4.6 A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de papelaria, em geral, como: lápis, caneta, lapiseira, marca-texto, régua, tesoura, cola, borracha, grampeador, clips, perfurador, envelopes, fichários, agendas, cadernos, pastas, folha de papel, pendrive (para gravações), gráfica, chaveiro entre outros com características similares;

4.7 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço ou produto não listado, desde que relacionado à atividade fim a que se destina o objetivo desta concessão e autorizado formalmente pelo Fiscal;

4.8 É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subcontratação de outra empresa para a execução do contrato;

4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá prover, às suas expensas, mão-de-obra especializada, todo e qualquer material, equipamentos, acessórios ou componentes necessários à instalação e pleno funcionamento dos serviços;

4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá manter estoque de insumos suficientes ao perfeito atendimento das demandas do Campus.

4.11 Para prestação dos serviços de reprografia a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar 03 (três) equipamentos monocromáticos com qualidade de digitalização colorida, desde que atenda perfeitamente as seguintes definições:

1. Possuir velocidade mínima de 50 cópias por minuto;
2. Copiar em frente e verso de maneira automática;
3. Possuir recirculador de originais e alimentador lateral de originais ou assemelhados;
4. Aceitar originais e reproduzir cópias nos tamanhos Carta até duplo Carta ou A3;
5. Ampliar e reduzir ponto a ponto;
6. Prestar serviços de impressão de boa qualidade, sendo que as partes não escritas das folhas impressas deverão permanecer limpas;
7. Equipamento com no máximo 03 anos de uso e manutenção deste prazo durante a vigência do contrato;
8. Prestar serviços de impressão de boa qualidade, sendo que as partes não escritas das folhas impressas deverão permanecer limpas;
9. Equipamento com no máximo 03 anos de uso e manutenção deste prazo durante a vigência do contrato;
10. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação é necessário que CONCESSIONÁRIA possua pelo menos duas máquinas com as características acima, atendendo a demanda pelos serviços reprográficos de forma simultânea e ininterrupta.

4.12 Os serviços a serem prestados serão de uso diário e contínuo;

4.13 O horário de funcionamento será das 07h00min às 21h30min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, devendo a CONCESSIONÁRIA manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Diretoria de Contratos e Convênios, CONCESSIONÁRIA e Equipe de Fiscalização do Contrato;

4.14 O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois) por jornadas (períodos) de trabalho, sendo permitida a redução somente em casos excepcionais, justificados e aceitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato e pela Diretoria de Contratos e Convênios;

4.15 Quando em serviço, os funcionários da Contratada deverão:

1. Estar devidamente uniformizados contendo no uniforme a identificação da CONCESSIONÁRIA;
2. Utilizar, se aplicável, os equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA.
3. É facultado à CONCEDENTE solicitar a substituição dos funcionários julgados inconvenientes ao ambiente dos serviços ou desqualificados para a sua execução;

4.16 Os trabalhos recusados pelos clientes internos e externos por apresentarem má qualidade, deverão ser refeitos sem acarretar ônus aos usuários dos serviços;

4.17 A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar produtos de papelaria, em geral, como: lápis, caneta, lapiseira, marca-texto, régua, tesoura, cola, borracha, grampeador, clips, perfurador, envelopes, fichários, agendas, cadernos, pastas, folha de papel, CDs e DVDs (para gravações), entre outros com características similares.

4.18 A Concessionária poderá oferecer qualquer outro serviço ou produto não listado, desde que relacionado à atividade fim a que se destina o objetivo desta concessão e autorizado formalmente pelo Fiscal.

4.19 Critérios e práticas de sustentabilidade a serem seguidos:

4.19.1 A contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela instrução normativa MPOG nº 01/2010, bem como as demais determinações legais aplicadas ao serviço a ser contratado;

4.19.2 A contratada será a responsável pela sistemática utilizada na destinação ambientalmente correta dos cartuchos de tinta e de toner usados, das embalagens, insumos e peças utilizadas, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

4.19.3 Observar as regras da versão atualizada do Guia Nacional de Licitações Sustentável, sempre que aplicável;

4.19.4 o prazo de vigência da concessão é de doze (12) meses do anos, podendo ser prorrogada anualmente até o máximo de 5 (cinco) anos totais, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.19.5 A empresa a ser contratada prestará os serviços no Campus Cruzeiro do Sul, Estrada do Canela Fina Km 12, Gleba Formoso, CEP: 69.980-00, Cruzeiro do Sul – AC.

4.20 Ônus pela concessão de uso

4.20.1 A CONCESSIONÁRIA realizará o pagamento de R\$ 494,70 (quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel), conforme parecer técnico anexo ao presente estudo (anexo 1).

4.20.2 Nos meses de férias/recessos e eventual greve dos servidores, os valores pagos a título de ônus pelo uso da área cedida (aluguel) terá redução de 75% (setenta e cinco por cento);

4.20.3 Os custos com consumo de energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como, a instalação do contador (medidor). O valor será apurado multiplicando-se o quantitativo de KW/h pelo valor cobrado pela CONCESSIONÁRIA da rede elétrica regional, de acordo com as constantes das respectivas faturas.

4.20.4 Caso não seja possível a instalação do medidor de consumo de energia elétrica independente, a CONCEDENTE fará o levantamento dos equipamentos instalados e consumo médio mensal total, para que a parcela do consumo da CONCESSIONÁRIA seja ressarcida à CONCEDENTE;

4.20.5 Os custos com consumo de água ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a instalação do hidrômetro (medidor), se aplicável;

4.20.6 Caso não seja possível a instalação do medidor de consumo de água independente, a CONCESSIONÁRIA, pagará a CONCEDENTE, a título de ressarcimento pelo consumo de água o valor de três vezes a taxa básica de consumo, que hoje é de R\$ 14,00 (quatorze reais), se aplicável;

4.20.7 O recolhimento do valor deverá ser efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente;

4.20.8 Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado;

4.20.9 O valor acima estabelecido deverá ser recolhido mediante depósito na Conta única do Tesouro por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

4.20.10 A limpeza, a manutenção, a conservação e a vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da Concessionária, devendo ser diária, inclusive em dias em que não estiver prestando serviço, especialmente em relação à segurança;

4.21 Requisitos de Habilitação

4.21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

4.21.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da concessão.

4.22 Preços de Comercialização

4.22.1 Deverá ser exposta, em local visível ao público, a tabela com os preços definidos no processo licitatório;

4.22.2 A CONCESSIONÁRIA poderá praticar preços inferiores ao ofertados na licitação, sem, para tanto, necessitar de anuência da CONCEDENTE para aplicar a redução;

4.22.3 Os preços dos comercializados, objeto da licitação, não poderão ser reajustados sem prévia autorização da CONCEDENTE, a qual deverá ser precedida de pesquisa de preços e respeitará a anualidade da contratação.

4.23 Vistoria Prévia

4.23.1 A CONCORRENTE poderá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo facultativa a apresentação, na fase de aceitação da proposta, da Certidão de Vistoria Prévia emitida pela CONCEDENTE, para fins de habilitação;

4.23.2 A vistoria deverá ser agendada na Secretaria da Subprefeitura de Cruzeiro do Sul/AC da CONCEDENTE, com no mínimo 24 horas de antecedência da abertura da sessão pública.

4.23.3 Endereço para vistoria: empresa a ser contratada prestará os serviços no Campus Cruzeiro do Sul, Estrada do Canela Fina Km 12, Gleba Formoso, CEP: 69.980-00, Cruzeiro do Sul – AC.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foram consideradas Cessões de Uso similares em outros órgãos públicos, bem como comparativos aos estabelecimentos correlatos no mercado;

5.2 O mercado local possui estabelecimentos que podem atender o público previsto da Universidade Federal do Acre no Campus Floresta em Cruzeiro do Sul;

5.3 O valor estimado dos itens tem como base o levantamento de preços nas empresas que prestam o serviço de reprografia na cidade, conforme levantamento de mercado anexo ao processo.

5.4 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

5.5 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

5.6 Logo, a contratação de serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, inclusive já contratada anteriormente no âmbito da UFAC Campus Floresta. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas no mercado local aptas, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.7 A pesquisa de preço será realizada via pesquisa direta, haja vista a necessidade de cotação compatível com a realidade local, considerando a localização geográfica do campus, os valores dos insumos em razão da localização, e o transporte de material para esta IFES, ambos embutidos no valor dos serviços.

5.8 Foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado;

5.9. Soluções encontradas:

Solução 1: Locação de Maquinário e Disponibilização de Posto de Trabalho Terceirizado

Descrição: Esta solução envolve alugar equipamentos necessários para a execução de serviços específicos (como impressoras, copiadoras e outros maquinários relacionados à reprografia) e contratar serviços terceirizados para operá-los.

Vantagens:

- Flexibilidade para atualizar ou substituir o maquinário conforme as necessidades evoluem sem o compromisso de longo prazo da compra.
- A terceirização do posto de trabalho reduz a necessidade de gestão direta de funcionários, incluindo treinamento, salários e benefícios.

Desafios:

- Dependência de terceiros para a qualidade e a eficiência do serviço.
- Custos recorrentes de locação que podem se acumular a longo prazo.

Solução 2: Locação de Plastificadora e Encadernadora, Uso de Impressora Multifuncional da UFAC e Disponibilização de Posto de Trabalho Terceirizado pela UFAC

Descrição: Combina a locação de equipamentos específicos com o aproveitamento de recursos já disponíveis na instituição (neste caso, a impressora multifuncional), complementado pela terceirização do trabalho necessário para operar esses equipamentos.

Vantagens:

- Otimiza o uso de recursos já existentes, reduzindo custos.
- Permite foco em necessidades específicas de serviço sem grandes investimentos iniciais.

Desafios:

- Limitação pela capacidade e funcionalidade dos equipamentos existentes.
- Coordenação entre os serviços terceirizados e as operações internas pode requerer esforços adicionais de gestão.

Solução 3: Compra de Maquinário e Disponibilização de Posto de Trabalho Terceirizado

Descrição: Esta abordagem implica na aquisição direta do equipamento necessário e na contratação de serviços terceirizados para sua operação.

Vantagens:

- Propriedade dos equipamentos oferece controle total sobre a utilização e manutenção.
- Investimento inicial pode resultar em economia a longo prazo em comparação com locações.

Desafios:

- Custo inicial elevado para a compra de maquinário.
- Necessidade de manutenção e atualização do equipamento ao longo do tempo.

Solução 4: Concessão Onerosa de Uso de Área para Exploração dos Serviços de Reprografia

Descrição: Concede-se a uma empresa o direito de usar um espaço dentro da instituição para oferecer serviços de reprografia, mediante pagamento.

Vantagens:

- Geração de receita para a instituição através do pagamento pelo uso do espaço.
- Reduz a necessidade de a instituição gerenciar diretamente os serviços de reprografia.

Desafios:

- Menor controle sobre a qualidade e a disponibilidade dos serviços oferecidos.
- Potencial de conflito com necessidades internas por espaço ou recursos.

Solução 5: Contratação de Empresa para Prestar Serviço na Sede da Própria Empresa

Descrição: Os serviços de reprografia são externalizados para uma empresa que realiza as tarefas em sua própria sede, com previsões semanais de deslocamento, prazos de entrega e estimativas de quantidade mensal.

Vantagens:

- Elimina a necessidade de espaço físico e de gerenciamento de equipamentos e pessoal na instituição.
- Potencial para negociação de preços e termos flexíveis, baseados no volume e nas necessidades específicas.

Desafios:

- Dependência de uma empresa externa para o cumprimento de prazos e a manutenção da qualidade.
- Logística e tempo de entrega podem se tornar desafios, dependendo da localização e da eficiência do fornecedor.

5.10 A escolha da Solução 4: Concessão onerosa de uso de área para exploração dos serviços de Reprografia, como a última contratação, é justificada por uma combinação de fatores estratégicos e operacionais que alinham os interesses da instituição com a oferta de serviços de alta qualidade para a comunidade. A decisão é embasada nas seguintes considerações:

Geração de Receita

A concessão onerosa permite à instituição gerar receita a partir do aluguel do espaço utilizado pelo serviço de reprografia. Essa receita adicional pode ser reinvestida em outras necessidades prioritárias da instituição, contribuindo para a melhoria contínua de suas instalações e serviços.

Redução da Carga Administrativa

Ao conceder o uso de uma área para exploração por terceiros, a instituição alivia significativamente a carga administrativa e operacional que seria necessária para gerir diretamente os serviços de reprografia. Isso inclui a gestão de equipamentos, suprimentos, manutenção e pessoal, permitindo que a administração concentre seus esforços em suas atividades-fim.

Qualidade e Eficiência dos Serviços

A empresa concessionária, especializada em serviços de reprografia, tem capacidade e interesse em oferecer serviços de alta qualidade para manter sua reputação e satisfazer seus clientes. Isso tende a garantir um padrão de serviço superior, com tecnologia atualizada e atendimento eficiente, em comparação com o que poderia ser oferecido por uma gestão interna menos especializada.

Flexibilidade e Escalabilidade

A concessão oferece flexibilidade para adaptar o serviço às necessidades da comunidade acadêmica e administrativa sem exigir investimentos adicionais por parte da instituição. A empresa responsável pode escalar os serviços conforme a demanda, introduzindo novas tecnologias e capacidades sem custos diretos para a instituição.

Alinhamento com as Diretrizes de Gestão Pública

Essa solução está em conformidade com as diretrizes de gestão pública eficiente, que incentivam a parceria com o setor privado para a prestação de serviços de forma mais eficaz e econômica. Aproveita-se a expertise do setor privado em áreas específicas, otimizando recursos e maximizando benefícios para a comunidade institucional.

Conclusão

A concessão onerosa para exploração dos serviços de reprografia reflete uma abordagem pragmática e estratégica para oferecer serviços essenciais à comunidade acadêmica e administrativa. Esta solução proporciona uma série de vantagens

operacionais, financeiras e de qualidade, alinhando-se com os objetivos de eficiência, sustentabilidade e inovação que norteiam a gestão institucional. Assim, justifica-se plenamente a escolha desta modalidade como a mais adequada para atender às necessidades atuais e futuras da instituição, garantindo a prestação de serviços de reprografia eficientes e de alta qualidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação de serviço reprografia, por meio de concessão onerosa de espaço, visa oferecer serviço de qualidade e suprir a considerável demanda por serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos e outros relacionados e listados no presente estudo.

6.2 A prestação do serviço, dentro das dependências do Campus Floresta, evita a necessidade de deslocamento para fora do Campus, proporcionando mais segurança aos usuários internos, bem como possibilita a cobrança para garantia dos serviços ofertados, e acessibilidade dos valores praticados.

6.3 No mercado existe solução proposta e viável, além do adequado número de fornecedores garantirem a participação de um quantitativo de empresas que atendam os princípios da isonomia e competitividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Concessão durante doze (12) meses do ano, podendo ser prorrogada anualmente até máximo 5 anos totais;

7.2 Para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, será utilizado o menor preço, conforme os serviços mínimos apresentados no item 8.

7.3 Os itens elencados no item 8 são mínimos obrigatórios que devem ser disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, todavia, isso não constitui qualquer compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima por parte da UFAC, uma vez que o valor pela prestação dos serviços serão pagos diretamente pelo usuário/consumidor à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá prever a variação do número de usuários na composição de seus custos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 422,68

8.1 Na tabela abaixo apresentamos o item para concessão administrativa de uso, o valor a ser pago de aluguel, ESTE VALOR PODE SOFRER ALTERAÇÕES, e o detalhamento resumido do objeto, que será item de disputa, para a execução dos serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR MENS (ALUGUEL)
1	Concessão de uso de espaço físico para prestação de serviços de reprografia. Área 20.4m ²	MÊS	12	494,70
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - CAMPUS CRUZEIRO DO SUL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNIT.
1	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4;	und.	500.000	

2	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4;	und.	4.800	
3	Cópia monocromática em papel A3;	und.	250	
4	Cópia policromática em papel A3;	und.	250	
5	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	und.	200	
6	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;	und.	200	
7	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;	und.	120	
8	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;	und.	120	
9	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta;	und.	50	
10	Plastificação tamanho A4	und.	100	
11	Carimbo automático 302	und.	20	
12	Carimbo automático 40x60	und.	20	
13	Carimbo automático 303	und.	20	
14	Carimbo automático redondo	und.	10	
15	Cópia de chave - simples	und.	200	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza da contratação, entende-se que não é possível o parcelamento da solução e/ou não se aplica, de acordo com o apresentado neste documento, não sendo a realização deste serviço divisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 No presente momento, não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação alinha-se aos procedimentos e investimentos adotados por esta IFES visando o alcance das Metas Estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional (2020-2024).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação tem por objetivo possibilitar o atendimento à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários, relativamente ao fornecimento dos serviços de reprografia, proporcionando maior conforto e comodidade e possibilidade de garantia dos serviços executados;

12.2 O contrato não acarretará despesas para a Universidade, tendo em vista o tipo de solução adotada, pela qual a contratada (concessionária) deverá pagar um valor mensal à UFAC, em razão do uso do espaço a ser concedido.

12.3 A contratação da Solução 4, que envolve a concessão onerosa de uso de área para exploração dos serviços de reprografia, oferece diversos benefícios tangíveis e intangíveis para a instituição e sua comunidade. Estes benefícios se alinham com os objetivos de otimização de recursos, eficiência operacional, e satisfação dos usuários, contribuindo para um ambiente acadêmico e administrativo mais produtivo e eficaz. Os benefícios a serem alcançados incluem:

1. Geração de Receita Adicional

A concessão de espaço para exploração comercial cria uma fonte de receita adicional para a instituição sem exigir grandes investimentos. Esse recurso financeiro pode ser reinvestido em outras áreas críticas, como melhorias na infraestrutura, recursos de aprendizagem, ou programas de bolsas.

2. Redução de Custos Operacionais

Transferir a responsabilidade dos serviços de reprografia para uma entidade externa elimina a necessidade de investimentos em equipamentos, manutenção, e gestão de recursos humanos associados à operação interna desses serviços. Isso resulta em uma significativa redução de custos operacionais.

3. Flexibilidade e Escalabilidade dos Serviços

A capacidade de ajustar rapidamente os serviços de reprografia às necessidades da comunidade acadêmica, sem necessidade de alterações contratuais complexas ou investimentos adicionais, oferece uma flexibilidade operacional significativa, permitindo que a instituição se adapte dinamicamente a demandas variáveis.

4. Melhoria na Gestão de Espaço

A utilização eficiente do espaço, através da concessão onerosa, permite otimizar as instalações existentes da instituição, liberando áreas que podem ser realocadas para outras funções vitais ou novas iniciativas acadêmicas e administrativas.

5. Sustentabilidade

Empresas especializadas em reprografia frequentemente empregam práticas sustentáveis de gestão de resíduos e uso eficiente de recursos, alinhando a operação dos serviços com os objetivos de sustentabilidade ambiental da instituição.

A adoção da Solução 4 traz benefícios abrangentes que vão além da mera prestação de serviços de reprografia, impactando positivamente a gestão financeira, operacional e estratégica da instituição. Através desta abordagem, a instituição pode melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos, ao mesmo tempo em que se concentra em suas competências essenciais e promove uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de adequação do espaço físico destinado à concessão de uso para funcionamento de empresa especializada na prestação do serviço de reprografia, haja vista que o espaço já é destinado a esta atividade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não vislumbramos impactos ambientais relativos à presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A contratação justifica-se por serem os serviços de reprografia de fundamental importância para toda a comunidade universitária, apesar da utilização cada vez maior do material didático/acadêmico em sua forma digital, considerando que ainda são largamente empregados para distribuição de conteúdo entre professores e alunos. Soma-se a isso o fato da Universidade Federal do Acre não possuir em sua estrutura pessoal e maquinário que possam ser utilizados para a prestação dos serviços, de forma a oferecê-los adequadamente.

15.2 A contratação se alinha às finalidades e o planejamento estratégico desta IFES;

15.3 É viável do ponto de vista ambiental, econômico, estratégico e educacional, conforme demonstra este estudo.

15.4 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de concessão onerosa de uso de área física, destinada à instalação e prestação do serviço de reprografia no Campus Floresta, no município de Cruzeiro do Sul, mostra-se tecnicamente possível.

15.5 A solução mais viável é concessão não onerosa, considerando: 15.2.1 À luz do Acórdão nº 1443/2006 - TCU - PLENÁRIO, é lícita a concessão não onerosa de uso de áreas e instalações da UFAC, para o exercício das atividades inerentes ao fornecimento de lanches, tendo em vista que os vários aspectos disciplinados no referido Acórdão, considerados relevantes para justificar a concessão graciosa de uso, quais sejam: estabelecimento de autoatendimento em edifício público e que se destina ao atendimento precípua de discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes; apresentação de serviços comuns e execução dos serviços em ambiente não concorrencial, no interesse exclusivo da administração. Todos esses fatores colocam o caráter mercantil da exploração de espaços públicos como um elemento acessório do contrato de concessão de uso do bem público.

15.6 Justifica-se, portanto, a concessão graciosa de uso, pois a utilidade geral e efetiva do serviço prestado no interesse exclusivo da Administração Pública prepondera sobre a exploração comercial realizada pelo concessionário". (Acórdão 1443/06-TCU Plenário)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO LUNA BARBOSA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/04/2024 às 17:12:22.

IANA ALESSANDRA SOUZA DOS REIS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 08/04/2024 às 17:04:03.

EVERTON FIDELIS DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 08/04/2024 às 17:18:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Parecer_Tecnico_de_Avaliacao_-_Quiosque_assinado (1).pdf (102.91 KB)

**Anexo I - Parecer_Tecnico_de_Avaliacao_-
_Quiosqueassinado (1).pdf**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Subprefeitura do Campus de Cruzeiro do Sul**

ANEXO I (DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

1. Identificação do solicitante

Subprefeitura do Campus de Cruzeiro do Sul — UFAC.

2. Interessado / proprietário

O espaço físico avaliado pertence à Universidade Federal do Acre, e fica localizado no Campus de Cruzeiro do Sul.

3. Finalidade

Subsidiar os trabalhos da equipe de planejamento da contratação, referentes ao Estudo Técnico Preliminar, cujo o objeto é a concessão de uso para serviços de regráficos.

4. Objetivo

Determinação de valor locatício mensal de 01 (um) espaço localizado no Campus de Cruzeiro do Sul.

5. Objeto da avaliação

Tipo do bem: Área que totaliza 20,40 m².
Endereço: Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, Lote 245.
Bairro: Colônia São Francisco – Cruzeiro do Sul/AC.
CEP: 69.980-000.
Tipo de ocupação: Comercial.

6. Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes

O imóvel avaliado localiza-se em área pertencente à Universidade Federal do Acre, no município de Cruzeiro do Sul, e a sua utilização é realizada sob o regime de concessão de uso. Ressalta-se ainda que, no desenvolvimento deste trabalho não foram observados fatores limitantes as atividades ao qual o espaço se destina.

7. Identificação e caracterização do bem avaliado

Data da vistoria: 24 de janeiro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Subprefeitura do Campus de Cruzeiro do Sul

7.1 Características da região

Trata-se de região inserida na malha urbana da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), localizada a aproximadamente 14 km do Centro, com infraestrutura completa, com pouca ocupação comercial, com padrão de ocupação normal, apresentando facilidade de acessos e moderada intensidade de tráfego de veículos, além de elevada presença de pessoas (discentes, docentes, servidores técnicos-administrativos e visitantes). O padrão de comércio observado é normal, e atratividade média.

7.2 Características do imóvel avaliado

Trata-se de espaço físico destinado ao uso comercial (reprografia), composto por uma área de atendimento ao público, perfazendo uma área total de 20,40 m², ladeado por três paredes na parte lateral e na parte traseira, na parte frontal é composto por uma porta de acesso e com janela de vidro fixa. A parede de trás conta com prateleiras fixas para disposição de pastas de materiais didáticos por docentes.

O espaço possui os seguintes detalhes construtivos:

- a) Piso: lajota branca 30 cm x 30 cm
- b) Paredes internas: pintura com tinta semi brilho branco gelo
- c) Forma geométrica: retangular
- d) Inclinação: plana
- e) Uso atual e vocação: comercial.

7.3 Serviços / Infraestrutura

O Campus de Cruzeiro do Sul, da Universidade Federal do Acre – UFAC, é dotado de toda infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, como redes de energia elétrica, pavimentação, transporte coletivo, telefone e cabeamento de rede para acesso a rede mundial de computadores (internet).

8. Diagnóstico de mercado

O Campus de Cruzeiro do Sul encontra-se localizado em uma região geográfica que atende ainda as populações dos municípios de Rodrigues Alves/AC, Mâncio Lima/AC e Guajará/AM, e onde há pouca predominância de imóveis comerciais.

Levando em conta a quantidade razoável de discentes, docentes e demais servidores que trafegam nas proximidades do imóvel avaliado e que necessitam da utilização do serviço ao qual se destina o espaço, considera-se o comércio com desempenho “normal”.

No referido Campus Universitário não existem bens similares que prestam o mesmo serviço. O imóvel que está sendo avaliado possui padrão construtivo compatível com os encontrados em outros Campus da Universidade Federal do Acre, sendo a área similar à maior parte dos imóveis selecionados na amostra, possuindo área em terreno plano.

9. Valor locatício do imóvel em avaliação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Subprefeitura do Campus de Cruzeiro do Sul**

O valor locatício foi determinado tendo-se como base o valor de imóveis similares, em pesquisa realizada com imobiliárias da região e valores praticados no mercado local, conforme a categoria de avaliação de imóvel, calculado em janeiro de 2024, devendo ser reajustado através do IGP-M, Índice Geral de Preços do Mercado.

Assim, sendo o valor de referência por m² de locação igual à R\$ 24,25 para uma área de 20,40 m², têm-se o valor de referência de **R\$ 494,70**.

10. Taxas adicionais

Não há relógio de medição que permita a realização da individualização das despesas com consumo de energia, e assim deve ser cobrado a taxa equivalente a 15% do valor locativo contratado, segundo a NBR 14653.

11. Ressalvas e fatores importantes

No desenvolvimento da presente vistoria não foram identificadas fatos que gerem informações complementares importantes.

12. Resultado da avaliação

O valor expresso acima foi obtido em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, 25/01/2024, obedecendo aos atributos particulares do imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

13. Profissional responsável

Nada mais tendo a acrescentar, o presente trabalho é encerrado com 03 (três) laudas, em formato digital, sendo a última assinada e datada.

Cruzeiro do Sul – AC, 25 de janeiro de 2024.

Paulo Roberto de Lima Mendes
Engenheiro Civil
CREA 20964/D -AC

**Anexo III - SEI_UFAC - 1295047 - Minuta de Contrato.
pdf**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratos e Convênios
MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23107.035947/2023-43

TERMO DE CONTRATO Nº 90034/2024

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE
USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA,
IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE
DOCUMENTOS E MATERIAL DIDÁTICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ACRE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.106/0001-37, com endereço no *Campus* Universitário, Rodovia BR 364, Km 04, bairro Distrito Industrial - CEP 69.920-900, no município de Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Reitor Substituto **JOSIMAR BATISTA FERREIRA**, designado pela Portaria n.º 1669, de 11 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional n.º 1517422, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sediada no município de Rio Branco - AC, xxxxxxxx, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxx**, conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23107.035947/2023-43 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicável, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso de Espaço Físico, decorrente do Pregão nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão de uso de espaço físico destinado a prestação de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis), cópias de chave e outros com esses relacionados e listados, mediante concessão de uso remunerado de espaço físico pertencente a Universidade Federal do Acre, no **Campus Cruzeiro do Sul**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a ser realizado via licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, conforme quadra abaixo:

LOTE	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	ITENS
1	19356	Concessão de uso de espaço físico destinado a prestação de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis), cópias de chave e outros com esses relacionados e listados, mediante concessão de uso remunerado de espaço físico pertencente a Universidade Federal do Acre, no Campus Cruzeiro do Sul.	12	Serv./mês	Itens 1 a 15

1.2. A indicada cessão é destinada à a prestação de serviços de reprografia, impressão, confecção de carimbos (refis), cópias de chave e outros com esses relacionados e listados para atender a demanda de servidores, na conformidade das especificações constante do Termo de Referência.

1.3. A concessionária deve oferecer os itens conforme o quadro abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	26824	Cópia e impressão simples, frente e verso, monocromática A4;	Und.	500.000	R\$ 0,36	R\$ 180.000,00
2	26948	Cópia e impressão simples, frente e verso, policromática A4;	Und.	4.800	R\$ 0,97	R\$ 4.656,00
3	26603	Cópia monocromática em papel A3;	Und.	250	R\$ 11,78	R\$ 2.945,00
4	26646	Cópia policromática em papel A3;	Und.	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
5	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, até 50 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
6	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 51 até 100 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	200	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
7	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 101 até 150 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	R\$ 9,07	R\$ 1.088,40
8	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 151 até 200 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	120	R\$ 10,17	R\$ 1.220,40
9	20567	Encadernação – capa PVC, incolor, com espiral em PVC/plástico, de 201 até 500 folhas (A4) contracapa preta;	Und.	50	R\$ 35,52	R\$ 1.776,00
10	18422	Plastificação tamanho A4	Und.	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
11	13824	Carimbo automático 302	Und.	20	R\$ 54,34	R\$ 1.086,80
12	13824	Carimbo automático 40x60	Und.	20	R\$ 54,15	R\$ 1.083,00
13	13824	Carimbo automático 303	Und.	20	R\$ 61,35	R\$ 1.227,00
14	13824	Carimbo automático redondo	Und.	10	R\$ 73,66	R\$ 736,60
15	23183	Cópia de chave - simples	Und.	200	R\$ 9,95	R\$ 1.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 204.105,20

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. O Termo de Referência;

1.6. O Edital da Licitação;

1.7. A Proposta do contratado;

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3. compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do Órgão;

2.1.4. exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do Órgão;

- 2.1.5. horário de funcionamento da referida atividade de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 2.1.6. aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.7. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.8. participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas conforme Termo de Referência;
- 2.1.9. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.10. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no subitem 1.1 deste Contrato;
- 2.1.11. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.12. restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

- 3.1. A CEDENTE obriga-se a:
 - 3.1.1. ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no subitem 1.1 deste Contrato;
 - 3.1.2. permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
 - 3.1.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
 - 3.1.4. Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas neste Contrato;
 - 3.1.5. Analisar, previamente, solicitações para possível realização de benfeitorias que julgar necessárias ao melhor aproveitamento da área concedida, de modo que não afetem os requisitos de segurança, conforto, estética e demais regulamentos do CEDENTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:
 - 4.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
 - 4.1.2. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
 - 4.1.3. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas neste instrumento contratual;
 - 4.1.4. obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
 - 4.1.5. disponibilizar a equipe de apoio conforme Termo de Referência;
 - 4.1.6. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
 - 4.1.7. não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
 - 4.1.8. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
 - 4.1.9. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Órgão;
 - 4.1.10. não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.11. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.12. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.13. permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.15. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar a instalação de medidores individuais de água e energia elétrica às concessionárias locais em substituição aos de sua propriedade, caso em que os pagamentos das tarifas correspondentes deverão ser efetuados diretamente pela CESSIONÁRIA aos prestadores dos serviços públicos.

4.1.16. A CESSIONÁRIA poderá realizar benfeitorias julgadas necessárias, mediante autorização prévia do (indicar a autoridade competente), ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista qualquer direito de indenização/compensação, sob qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de XXXXXX, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 568,90 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, a corresponder, anualmente, ao total de **R\$ 6.826,80 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas neste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (FGV) e, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo. Caso o índice seja negativo, os valores não serão reajustados.

7.2. Os preços dos itens elencados na tabela 1.3 serão reajustados anualmente, aplicando-se para tanto, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA-IBGE. Caso o índice seja negativo, os valores não serão reajustados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O valor do aluguel deverá ser pago à concedente via Guia de Recolhimento da União – GRU, mensalmente.

8.2. O valor mensal a ser pago refere-se única e exclusivamente à taxa de utilização da área cedida, cabendo o Cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, tarifas de água, esgoto, energia elétrica (proporcional), custos com mão de obra, materiais, insumos e equipamentos;

8.3. O prazo para pagamento ao CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto na Lei 14.133/2021.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. **A CESSIONÁRIA** cometerá infração administrativa se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

11.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Rio Branco, integrante da Seção Judiciária do Estado do Acre - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco, xxxxxx de 2024.

Assinado Eletronicamente JOSIMAR BATISTA FERREIRA Universidade Federal do Acre	Assinado Eletronicamente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx contratada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Hadenys Ricardo Matos Maia, Administrador**, em 03/07/2024, às 08:05, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1295047** e o código CRC **D77F6ADE**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.035947/2023-43

SEI nº 1295047